

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 00559/13.
PLCL Nº 14/13.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que altera a LC nº 284/1993 – Código de Edificações de Porto Alegre, obrigando a obtenção de Certificado de Inspeção Predial para as edificações que especifica.

Consoante dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (art. 30, inciso I e VIII).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle da ocupação do solo urbano, para estabelecer normas de edificação urbana e limitações urbanísticas (artigos 8º, incisos X e XI 9º, inciso II).

A matéria objeto da proposição em exame, conforme se infere do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

Cabe, apenas, ressaltar que: a) o conteúdo normativo do artigo 222-B da LC 284/93, na redação dada pelo artigo 2º do projeto de lei, por regular matéria atinente ao Direito Civil (institui obrigação de pagamento a determinadas pessoas - pagamento às expensas do proprietário, do síndico, do gestor, etc), vênua concedida, incide em violação ao preceito que atribui à União competência para tal (CF, artigo 22, inciso I); b) o conteúdo normativo do artigo 222-C da LC 284/93, na redação dada pelo artigo 2º do projeto de lei, ao atribuir atividade a órgão municipal, s.m.j., atrai malferimento ao preceito do artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica, que defere competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a gestão do Município.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para processamento na forma regimental.

Em 07 de maio de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594